



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC- 08.870/11
Administração direta. Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia. Inspeção de obras. Ausência de documentos necessários à análise das obras. Assinação de prazo.

RESOLUÇÃO RC2 – T C- 00217/2011

RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos de **INSPEÇÃO EM OBRAS** realizadas pelo **município de Cacimba de Areia** durante o **exercício de 2011**.

A **Unidade Técnica**, em **relatório inicial** de fls. 09/15, **concluiu pelo excesso custos na obra de reforma de estradas vicinais** e detectou a **ausência de diversos documentos necessários à instrução processual**.

A **autoridade responsável, devidamente citada, deixou escoar o prazo sem manifestação**.

O **MPjTC**, em parecer de fls. 23/24, **pugnou pela assinação de prazo para a apresentação da documentação requerida, sob pena de multa**.

Foram **dispensadas as intimações** de praxe. É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

O **Relator** adota o posicionamento **ministerial** e **vota** pela **assinação de prazo de 30** (trinta) **dias** ao **Prefeito Municipal de Cacimba de Areia**, Sr. Inácio Roberto de Lira Campos para **apresentar a documentação reclamada pela Auditoria** às fls. 09/15, **sob pena de multa e outras cominações legais**.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-08.870/11, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, resolvem assinar prazo de 30 (trinta) dias ao Prefeito Municipal de Cacimba de Areia, Sr. Inácio Roberto de Lira Campos para apresentar a documentação reclamada pela Auditoria às fls. 09/15, sob pena de multa e outras cominações legais.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 13 de dezembro de 2011.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB